



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

PORTARIA GAPRE Nº 58, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão - Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, ainda pelo Art. 132 da Lei Municipal nº 283/93 (Estatuto dos Servidores do Município);

CONSIDERANDO a necessidade da dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos de instrução e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar de nº 003/2023, que apura suposta(s) falta(s) disciplinar(es) funcional(ais) cometida(s) pela Servidora R.M.M.R, Matrícula 905310;

CONSIDERANDO as razões expostas no requerimento de prorrogação (Ofício nº 054/2023/CSPAD-PMCB);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar supramencionado, com fundamento no Art. 132 da Lei Municipal nº 283/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PAD Nº 002/2023

DESPACHO / JULGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, julgo de acordo e homologo, **INTEGRALMENTE**, o Relatório Final da Comissão de-Processo Administrativo Disciplinar e RESOLVO:

- Determinar o **ARQUIVAMENTO** desse procedimento, nos termos da Lei Municipal nº 283/93, em virtude das razões contidas em seu Relatório, apresentado pela Comissão do PAD;

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Caldas Brandão, 14 de novembro de 2023.


Fábio Rolim Peixoto
Prefeito